



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 213/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 562/2019 que “**Altera dispositivo da Lei nº. 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.**”.

Autor: Deputado Nininho

Relator: Deputado

*Ronaldinho Junior*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/11/2019, sendo colocada em pauta no dia 06/11/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 15/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 1182/2019, de Autoria do Deputado Nininho, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera dispositivo da Lei nº. 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.

Segundo o autor, fica alterado o Inciso V, do artigo 5º da Lei nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*(...)*

*V - proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão, exceto, quando o produto da alienação for aplicado exclusiva e integralmente para a aquisição de outros bens móveis;*

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o inciso V, do artigo 5º da Lei nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina a Doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.

Trata-se de proposição parlamentar na modalidade de projeto de lei, com fundamentação legal no Art. 154, III do Regimento Interno da Casa de Leis, demonstrando ao Governo do Estado de Mato Grosso a necessidade de efetuar em definitivo a doação dos Bens Móveis, nos termos da Lei nº 8.039/2003, cedidos por intermédio de Termo de Cessão de Uso pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual aos municípios e instituições mato-grossenses e que foram devidamente efetivados nas gestões anteriores, como incentivo e promoção da destinação final e renovação de bens móveis que venham atender atuais demandas.

A alienação da doação se faz necessária, essa proposta de alienar os bens doados com a vinculação exclusiva de utilizar de forma integral o produto da alienação para aquisição de outros bens móveis, resolve uma infinidade de problemas, pois os bens que foram doados sera um ativo patrimonial disponível e que as instituições não querem perder, muito menos reverter ao patrimonio do Estado por uma série de fatores, um inclusive é ser beneficiario do bem pela doação, dispondo e com poderes para alienar e com os recursos reservados para efetivar a aquisição de outros bens, que podem ser ou não da mesma natureza.

Podemos observar, que com obtenção dessa disponibilidade e desse capital, sendo utilizado como contra partida para adquirir bens moveis que venham a suprir necessidades atuais é uma outra forma de beneficiar os entes mais carente da relação, afinal ajudar essa instituição foi sempre o mérito da proposta de cessao de uso ou da doação e além disso, os bens moveis doados serviveis ou inserviveis teriam uma destinação apropriada e se reverteria em algum tipo de beneficio, mantendo assim a razão de apoiar os beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O princípio da moralidade está presente na propositura. Os romanos já diziam que “*non omne quod licet honestum est*” (nem tudo o que é legal é honesto). Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Tem que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

Portanto, a presente iniciativa cumpre com todos os requisitos, logo, esta relatoria sugere que a mesma prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1182/2019 de Autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1182/2019 - Parecer nº 213/2019
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2019
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputado Romaldo Junior

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1182/ 2019 de Autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública



## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

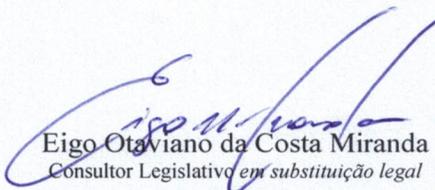
Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	09 de junho de 2020 - 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL nº 1182/2019
Autor:	Dep. Nininho

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior esteve presente conduzindo a reunião.  
O Deputado Carlos Avallone e o Deputado Elizeu Nascimento manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Romoaldo Júnior, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.

  
Eigo Otaviano da Costa Miranda  
Consultor Legislativo em substituição legal